Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5279/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16139/2013
PROTOCOLO	:	1446560
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2013
CONTRATADA	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013
OBJETO CONTRATUAL	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.096,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 123/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 48/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e Stock Comercial Hospitalar Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-11170/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do objeto.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 32.096,00
Total Empenhado	R$ 32.096,00
Anulação de Empenho	R$ - 12.497,12
Saldo Empenhado	R$ 19.598,88
Documentos Comprobatórios	R$ 19.598,88
Pagamentos	R$ 19.598,88

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo nº 123/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg